SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 836800 - MG (2023/0235313-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	DIOGO SAMUEL SIMOES (PRESO)
ADVOGADO	:	MATHEUS FERNANDES SILVA - MG192934
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARACATU MG

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS.* SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REQUERIMENTO DE REFORMA DE SENTENÇA DE JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. *WRIT* INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 105, I, c, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* somente quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, o que não se verifica no caso em questão, o que não é o caso dos autos, em que se indica como autoridade coatora Juiz de Primeiro Grau.
2. *Writ* indeferido liminarmente por incidência dos artigos 21, XIII c/c 210 do RISTJ.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 04 de março de 2024.

Documento eletrônico VDA40507548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/03/2024 17:32:23
Código de Controle do Documento: 433cf02b-276c-473b-b52d-eb1ff68ac37c

Ministra Daniela Teixeira

Relatora

Documento eletrônico VDA40507548 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 05/03/2024 17:32:23
Código de Controle do Documento: 433cf02b-276c-473b-b52d-eb1ff68ac37c

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 836800 - MG (2023/0235313-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	DIOGO SAMUEL SIMOES (PRESO)
ADVOGADO	:	MATHEUS FERNANDES SILVA - MG192934
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARACATU MG

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS.* SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REQUERIMENTO DE REFORMA DE SENTENÇA DE JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. *WRIT* INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 105, I, c, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* somente quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, o que não se verifica no caso em questão, o que não é o caso dos autos, em que se indica como autoridade coatora Juiz de Primeiro Grau.

2. *Writ* indeferido liminarmente por incidência dos artigos 21, XIII c/c 210 do RISTJ.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que indeferiu liminarmente requerimento de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de DIOGO SAMUEL SIMÕES, no qual se apontou como autoridade coatora a Justiça Estadual de 1ª Instância de Minas Gerais.

Consta dos autos que o agravante foi condenado às penas de 7 anos, 7 meses e 20 dias de reclusão no regime inicial fechado e de 133 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos, como incurso no crime do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, ou seja, roubo majorado pelo concurso de pessoas e uso de arma de fogo (e-STJ fls. 22-31).

Documento eletrônico VDA40326974 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 25/02/2024 14:08:17
Código de Controle do Documento: 8844a8fd-c968-467b-bc5b-31e49fb5051b

O impetrante sustentou a ausência de fundamentação suficiente para justificar a fixação do regime inicial fechado, o que violaria os enunciados das Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal e 440 do Superior Tribunal de Justiça. Alegou, ainda, que a quantidade de pena aplicada ao agravante e a sua primariedade permitiriam o abrandamento do modo prisional, ressaltando que as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP deveriam ter sido consideradas favoráveis. Requereu, liminarmente e no mérito, que fosse fixado o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena (e-STJ fls. 3-10).

O *writ* foi indeferido liminarmente, com fundamento nos artigos 21, XIII, c, c/c 210, ambos do RISTJ.

Manifestação do MPF pelo desprovimento do Agravo regimental (e-STJ fls. 56-58).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental é tempestivo e indicou os fundamentos da decisão recorrida, razão pela qual deve ser conhecido.

No entanto, não verifico elementos suficientes para reconsiderar a decisão proferida (e-STJ, fls. 34-35), cuja conclusão mantenho pelos fundamentos que passo a expor.

Na inicial do *writ*, o impetrante indica como autoridade coatora Juízo de Primeiro Grau. Não trouxe, posteriormente, novos argumentos que subsidiassem a modificação da decisão agravada.

Não há, nos autos, notícia de que o Tribunal de origem tenha apreciado o pedido objeto deste *mandamus*, razão pela qual torna-se inviável a análise, por esta Corte Superior, de sentença condenatória proferida pelo Juízo mencionado, sob pena de indevida supressão de instância.

Com efeito, o art. 105, I, c, da Constituição Federal dispõe que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar habeas corpus somente quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, o que não se verifica no caso em questão.

O pedido também não encontra fundamento em nenhuma das hipóteses de competência originária do STJ ou de concessão de ofício da ordem pretendida.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA40326974 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 25/02/2024 14:08:17
Código de Controle do Documento: 8844a8fd-c968-467b-bc5b-31e49fb5051b

É como voto.

Documento eletrônico VDA40326974 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 25/02/2024 14:08:17
Código de Controle do Documento: 8844a8fd-c968-467b-bc5b-31e49fb5051b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 836.800 / MG

Número Registro: 2023/0235313-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00023835620238130470 23835620238130470

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgRg
Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário
Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	MATHEUS FERNANDES SILVA
ADVOGADO	:	MATHEUS FERNANDES SILVA - MG192934
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARACATU MG
PACIENTE	:	DIOGO SAMUEL SIMOES (PRESO)
CORRÉU	:	WARLISSON EULER SILVA SANTOS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	DIOGO SAMUEL SIMOES (PRESO)
ADVOGADO	:	MATHEUS FERNANDES SILVA - MG192934
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PARACATU MG

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA40489796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2024 00:38:52
Código de Controle do Documento: 2ec00255-0f18-47fd-92c9-133ef9b0c310

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 05 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40489796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/03/2024 00:38:52
Código de Controle do Documento: 2ec00255-0f18-47fd-92c9-133ef9b0c310